



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 470/2005

Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Pavão – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo nos termos da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96)

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público e privado, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei consigna e as que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, competente:

I- Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de desenvolvimento da Educação;

II- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

- III-** Propor e adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município de Vila Pavão;
- IV-** Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacionais que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V-** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino na Rede Municipal;
- VI-** Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo;
- VII-** Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal;
- VIII-** Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;
- IX-** Declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente Lei;
- X-** Propor à Secretária Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 13 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do (s) grau (s) de modalidades de ensino oferecido (s) no Município de Vila Pavão observando-se a seguinte participação:

- I-** 01 (um) representante de Diretores de Escola da Rede Municipal de ensino;
- II-** 04 (quatro) representantes de professores da Rede Municipal de Educação, contemplados a educação infantil e ensino fundamental e a zona rural e urbana;
- III-** 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;
- IV-** 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;
- V-** 01 (um) representante da Pestalozzi, do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

VI- 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A escolha dos membros de que trata os incisos I, II, III, IV e V, assim como de seus suplentes, será através do voto direto, em assembléia da respectiva categoria devidamente constituída para este fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único – O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Artigo 5º e responderá pela Presidência nas ausências de seu titular.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no Art. 4º, Inciso VI.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I- Morte;

II- Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

- III- Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV- Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII- Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o (s) mesmo (s) concorrer (em) para um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação, funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros nomeados.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas na forma de deliberações e Pareceres e terão validade quando publicadas em veículo de comunicação, do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As deliberações, Pareceres e Resoluções definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

Art. 13 – Fica criada a Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão, compõem-se de:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretário Executivo;
- IV-** Secretário Administrativo e,
- V-** Membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – As representações previstas no Artigo 4º, Incisos I, II, III, IV, V e VI terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 – O início dos trabalhos do colegiado se dará após aprovação e publicação da Lei, em veículo próprio.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do primeiro mandato.

Parágrafo Único – Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Plenário e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 17 – As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à Presidência, escolhida nos quadros do magistério.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 – As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executiva e Administrativa, bem como à assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 21 – As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 048/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de setembro de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal